



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

LEI N.º 2.010, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de coleta e exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE), objetivando atender os cavalarianos que participam de festividades e eventos anuais do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de coleta e exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) de equinos que acompanharão os cavalarianos nas festividades e em eventos anuais que representem o Município.

§ 1º Para participar das festividades e eventos, o exame do animal deverá ser negativo para Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Influenza.

§ 2º Os resultados dos exames realizados serão encaminhados ao proprietário do animal, que em caso de o exame ter resultado positivo, ficará como responsável pelos cuidados do animal e ciente de todas as sanções sanitárias.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal custeará no máximo 2 (duas) unidades de exames da Anemia Infecciosa Equina (AIE), anualmente, por animal do município de Brochier devidamente cadastrado na Inspeção Veterinária Zootécnica (IVZ).

§ 1º A análise para custear as despesas do exame será precedida de protocolo junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que deverá acompanhar cópia da carteirinha de identificação do animal.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente agendará uma data na qual o profissional habilitado realizará a coleta do material para teste.

§ 3º Para ter direito aos benefícios dispostos nesta lei, os cavalarianos deverão participar de ao menos um evento ao ano de comemoração do município que envolvam a participação dos mesmos.

§ 4º O cavalariano que não participar ao menos de um evento no ano, não terá direito ao incentivo de que trata esta lei no ano subsequente, salvo nos casos em que a ausência for devidamente justificada, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, no presente exercício, por conta da dotação orçamentária indicada neste artigo; e nos demais, por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

14.01.20.606.0087.1956.3339039000000.1500.0000-116432-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MARÇO DE

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal Administração e Fazenda

BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.